Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7337/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20101/2012
PROTOCOLO	:	1266724
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 066/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
FAVORECIDO (A)	:	**CARLOS ALBERTO PADILHA – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 822/2011
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR	:	R$ 79.900,00

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 822/2011, e da formalização do Empenho nº 066/12, emitido pela **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande,** em favor da empresa **Carlos Alberto Padilha – ME,** tendo por objeto a locação de veículos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos autos de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 6.604/2013 (peça nº 35), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 11.137/2013 (peça nº 37), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do empenho em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, observa-se que a nota de empenho ora analisada teve seu extrato publicado em 08/02/2012, e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, enviados intempestivamente, em 07/03/2012, contrariando o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, subsidiado pela análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb